PASSO A PASSO PARA REQUERER UM EVENTO AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO AMAZONAS

Portaria 108/1993 – MAPA
Portaria 162/1994 – MAPA
Decreto Estadual 25.583/2005
Lei Estadual 4.417/2016

1º – CADASTRAR OU ATUALIZAR O CADASTRO DO ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS (PARQUES DE VAQUEJADA E EXPOSIÇÃO, RECINTOS DE LEILÕES, ENTRE OUTROS) JUNTO À ADAF/AM.

1.1 CADASTRAMENTO DO ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

1.1.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para cadastramento de Estabelecimentos onde irão ocorrer os eventos agropecuários no Estado do Amazonas.

1.1.2 Aplicação - A pessoa física ou jurídica (através de seu representante lega), pública ou privada, proprietário do estabelecimento agropecuário solicita o cadastramento da propriedade junto a ADAF com a finalidade e estabelecimento ou recinto agropecuário.

1.1.3. Do Cadastramento - A pessoa física ou jurídica (através de seu representante lega), pública ou privada, proprietário do estabelecimento agropecuário após a solicitação e apresentação de todo documentação necessária e comprobatória de posse legal dá área onde ocorrerá os eventos deve aguardar a fiscalização técnica por parte da equipe técnica da ADAF da sua circunscrição para proceder com a fiscalização do local bem como realizar seu cadastramento e georreferenciamento, e para tanto irá utilizar o modelo padrão – **Cadastro de Estabelecimento Agropecuário com Aglomerações de Animais.**

2º – CADASTRAR OU ATUALIZAR O CADASTRO DE ENTIDADE PROMOTORA DE EVENTOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) JUNTO À ADAF/AM.

2.1 CADASTRAMENTO PROMOTOR DO EVENTO

2.1.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para cadastramento do promotor do evento para realizar evento agropecuário no estado do Amazonas.

2.1.2 Aplicação - É aplicado pelas pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que desejem se tornar promotores de evento (entidade organizadora) agropecuário estabelecido no estado do AM e aplicado pela ADAF para avaliar o pedido e a documentação apresentada para inscreve-lo como Promotor de Eventos Agropecuários – Pessoa Física ou Jurídica.

2.1.3. Da Solicitação do Credenciamento - A pessoa física ou jurídica (através de seu representante lega), pública ou privada solicita autorização para o credenciamento junto a ADAF, por meio de requerimento padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Solicitação de Credenciamento de Promotor de Evento Agropecuário.**

2.1.4. Do Cadastramento - A pessoa física ou jurídica (através de seu representante lega), pública ou privada preenche o cadastramento e anexa a documentação para o credenciamento junto a ADAF, por meio de modelo padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Cadastro de Promotor de Evento Agropécuário.**

2.1.5. Da Atualização Cadastral - De caráter anual e obrigatório, a pessoa física ou jurídica (através de seu representante lega), pública ou privada preenche a solicitação de atualização cadastral ou cancelamento de credenciamento e anexa a documentação necessária junto a ADAF, por meio de modelo padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Solicitação de Atualização cadastral ou cancelamento de Credenciamento.**

3º – CADASTRAR OU ATUALIZAR O CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO À ADAF/AM.

3.1 CADASTRAMENTO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para cadastramento do Responsável Técnico para zelar pela execução das legislações, bem-estar animal e cuidados com os animais no qual exerce a função de RT.

3.1.2 Aplicação - É aplicado pelos Médicos Veterinários ou Zootecnistas que desejem se tornar responsáveis técnicos no estado do Amazonas e aplicado pela ADAF para avaliar o pedido e a documentação apresentada para inscreve-lo como RT.

3.1.3. Da Solicitação do Credenciamento - Os Médicos Veterinários ou Zootecnistas solicitam autorização para o credenciamento junto a ADAF, por meio de requerimento padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Solicitação de Credenciamento de Responsável Técnico.**

3.1.4. Do Cadastramento - Os Médicos Veterinários ou Zootecnistas devem preencher o cadastramento e anexar a documentação para o credenciamento junto a ADAF, por meio de modelo padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Cadastro de Responsável Técnico.**

3.1.5. Da Atualização Cadastral - De caráter anual e obrigatório, os Médicos Veterinários ou Zootecnistas devem preencher a solicitação de atualização cadastral ou cancelamento de credenciamento e anexar a documentação necessária junto a ADAF, por meio de modelo padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Solicitação de Atualização cadastral ou cancelamento de Credenciamento.**

4º – A ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO DEVERÁ BUSCAR UM **MÉDICO VETERINÁRIO** AUTÔNOMO QUE ESTEJA APTO PARA FIRMAR CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA **(RT)** COM O INTERESSADO EM REALIZAR O EVENTO;

5º – O PROMOTOR DO EVENTO E/OU RT DEVEM DIRIGIR-SE AO ESCRITÓRIO DA ADAF DO MUNICÍPIO ONDE PRETENDE REALIZAR O EVENTO CUMPRINDO OS PRAZOS PARA CADA TIPO DE EVENTO PARA PREENCHER O **REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO ANIMAL E ENTREGA DO REGULAMENTO TÉCNICO SANITÁRIO**. O CUMPRIMENTO RIGOROSO DESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A ADAF TENHA TEMPO HÁBIL PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; E O **DESCUMPRIMENTO DESTE, PODERÁ INVIABILIZAR E INDEFERIR A REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO E REGULAMENTO TÉCNICO SANITÁRIO	
MUNICIPAL	30 Dias
REGIONAL	30 Dias
ESTADUAL	60 Dias
INTERESTADUAL	60 Dias
INTERNACIONAL	90 Dias

5.1. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EVENTO AGROPECUÁRIO

5.1.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para requerer autorização para realizar evento agropecuário no estado do Amazonas.

5.1.2 Aplicação - É aplicado pela entidade organizadora de evento agropecuário estabelecido no estado do Amazonas e aplicado pela ADAF para avaliar o pedido e autorizar a realização do evento.

5.1.3. Do Requerimento - O organizador do evento solicita autorização para realizar evento agropecuário, por meio de requerimento padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão – **Requerimento de autorização de evento agropecuário ou Requerimento de autorização para cavalgada.**

5.1.4. Do Regulamento Técnico Sanitário - O organizador do evento juntamente com o RT deve redigir e obrigatoriamente entregar junto com o

Requerimento o Regulamento Técnico Sanitário para avaliação do cumprimento das normas sanitárias obrigatórias para ingresso dos animais no recinto agropecuário.

Este regulamento deve conter obrigatoriamente:

I – Os requisitos sanitários gerais e específicos testes para diagnóstico de doenças, vacinações e tratamentos, requeridos para admissão dos animais no recinto do certame, segundo a espécie e finalidade.

- Devendo conter legislação atual e documentos zoosanitários obrigatórios para que os animais transitem e adentrem ao recinto onde ocorrerá o evento.

II – No caso de exposições e feiras, a indicação dos médicos veterinários componentes da Comissão de Defesa Sanitária Animal;

III – No caso de leilões, indicação do médico veterinário responsável pela assistência veterinária aos animais;

IV – Data e hora limites para entrada dos animais no recinto do certame.

- De acordo com o Decreto Estadual 25.583/2005 – Art. 46º – o horário permitido para ingresso dos animais no recinto será no período de 06:00h as 18:00h.

6º – APÓS ESSE PROCEDIMENTO, A ADAF AGENDARÁ E REALIZARÁ A **VISTORIA DO RECINTO DE EVENTOS**. DURANTE A VISTORIA SE FOR CONSTATADA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA, ESSAS SERÃO REQUERIDAS OFICIALMENTE E POR ESCRITO, SENDO DADO PRAZO PARA SUA REALIZAÇÃO. NESSE CASO, NOVA VISTORIA DEVERÁ SER REALIZADA APÓS COMUNICAÇÃO PELO INTERESSADO DO CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

7º – A ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO DEVERÁ REGISTRAR, **HOMOLOGAR O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO DO PROMOTOR** JUNTO AO CRMV-AM, PERANTE O CONSELHO DE CLASSE. ESSE PROCEDIMENTO ALÉM DE HOMOLOGAR O EVENTO, HOMOLOGARÁ TAMBÉM O RESPECTIVO PROFISSIONAL. AQUI HÁ GERAÇÃO DE BOLETO COM UMA TAXA ESPECÍFICA DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA.

8º – O RT CONTRATADO DEVERÁ REGISTRAR, **HOMOLOGAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** JUNTO AO CRMV-AM, PERANTE O CONSELHO DE CLASSE. ESSE PROCEDIMENTO ALÉM DE HOMOLOGAR O EVENTO, HOMOLOGARÁ TAMBÉM O RESPECTIVO PROFISSIONAL. AQUI HÁ GERAÇÃO DE BOLETO COM UMA TAXA ESPECÍFICA DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA.

8.1 DA ENTREGA DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA AUTORIAÇÃO DO EVENTO AGROPECUÁRIO COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS

8.1.1. Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para recebimento do Comprovante de Pagamento da Taxa de Fiscalização (ANEXO III da Lei Nº 4417 de 29 de Dezembro de 2016), Anotação de Responsabilidade Técnica, Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica (Física), Termo de Desinfecção realizados nos estabelecimentos cadastrados para realização de eventos com aglomeração de animais.

8.1.2. Aplicação - Pelos Responsáveis Técnicos e Promotores de Eventos.

a) Cópia do Comprovante de pagamento da taxa de Fiscalização no valor de R$ 100,00 por dia de evento, entregue com 5 dias úteis de antecedência ao evento no Escritório da ADAF de sua circunscrição;
b) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – entregue com 5 dias úteis de antecedência ao evento no Escritório da ADAF de sua circunscrição;
c) Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica – entregue com 5 dias úteis de antecedência ao evento no Escritório da ADAF de sua circunscrição;
d) Original do Termo de Desinfecção do Estabelecimento Cadastrado – em modelo próprio, contendo cópia da Nota Fiscal de aquisição do produto e fotos com a comprovação da execução da desinfecção e entregue 24h antes da entrada dos animais no recinto onde ocorrerá o evento com aglomeração de animais, no Escritório da ADAF de sua circunscrição.

9º – HAVENDO O CANCELAMENTO DO EVENTO CONSTATAÇÃO REGULARIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS, TAXAS E AÇÕES NECESSÁRIA TENDO SIDO REALIZADAS, DA ADAF EMITIRÁ A **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**.

OBS 1.: Vale ressaltar que a Vistoria do recinto não obriga à autorização do evento; ela gera a expectativa desta, bem como é pré-requisito indispensável para tal. Enfatizamos ainda que o descumprimento de qualquer etapa do processo, a ocorrência de agravo sanitário ou ainda descumprimento da Legislação Sanitária vigente poderá acarretar o cancelamento da Autorização a qualquer momento, de acordo análise da autoridade sanitária.

OBS 2.: Lembramos ainda que todos os produtores, criadores, expositores e demais interessados em participar de evento agropecuário no estado do Amazonas, deverão procurar com antecedência o escritório da ADAF do município de onde localiza-se a criação de animais, para emissão das GTA's (Guia de Trânsito Animal).

OBS 3.: É de inteira responsabilidade do interessado providenciar a **documentação acessória necessária para emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA's)** a depender da espécie animal pretendida, perante aos órgãos responsáveis (IBAMA, Méd. Vet. Autônomos, etc).

10º – DA SUSPENSÃO CANCELAMENTO DO EVENTO.

10.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para requerer o cancelamento da realizar evento agropecuário no estado do Amazonas.

10.2 Aplicação - É aplicado pela entidade organizadora de evento agropecuário estabelecido no estado do Amazonas e aplicado pela ADAF para receber o documento e cancelar a realização do evento.

10.3. Da Suspensão ou Cancelamento - O organizador do evento deve comunicar a ADAF, por meio de requerimento padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Comunicado de Suspensão ou Cancelamento de Evento Agropecuário.**

11º – COMUNICADO DE ALTERAÇÕES.

11.1 Objetivo - Definir os procedimentos operacionais padronizados para realizar alterações no evento agropecuáriono estado do Amazonas.

11.2 Aplicação - É aplicado pela entidade organizadora de evento agropecuário estabelecido no estado do Amazonas e aplicado pela ADAF para receber o documento e cancelar a realização do evento.

10.3. Da Comunicação de Alterações - O organizador do evento deve comunicar a ADAF, por meio de requerimento padronizado entregue no Escritório da ADAF de sua circunscrição, conforme modelo padrão **– Comunicado de Alterações no Evento Agropecuário.**

12º – PRINCIPAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES

12.1 Legislação Federal

NORMA	RESUMO
EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
PORTARIA 108 DE 17 DE MARÇO DE 1993 – MAPA	Aprovar normas técnicas para organização e funcionamento das exposições e feiras agropecuárias, leilões rurais e dos colégios de jurados das associações encarregadas da execução dos serviços de registro genealógico.
PORTARIA 162 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994 – MAPA	Aprovar normas complementares sobre a fiscalização e o controle zoosanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, em todo o território nacional
BOVÍDEOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA 44 DE 02 DE OUTUBRO DE 07 - MAPA	Aprova diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção de FA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 10 DE 03 DE MARÇO DE 2017 - MAPA	Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, na forma desta Instrução Normativa

NORMA	RESUMO
EQUÍNOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA 45 DE 15/06 DE JUNHO DE 2004	Normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina – A.I.E.
INSTRUÇÃO NORMATIVA 24 DE 05 DE ABRIL DE 2004	Aprovar as Normas para o Controle e a Erradicação do Mormo.
INSTRUÇÃO NORMATIVA 06 DE 16 DE JANEIRO DE 2018	Aprovar as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na forma desta Instrução Normativa
SUÍNOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2004.	Aprova as normas para a erradicação da peste suína clássica (PSC) a serem observadas em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 DE 15 DE FEVERIRO DE 2002 - MAPA	Aprovar as Normas a serem cumpridas para a Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 25, DE 19 DE JULHO DE 2016 - MAPA	Declarar como livres de peste suína clássica (PSC) as Unidades Federativas do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas. Estabelece os requisitos para o ingresso de suínos, seus produtos, subprodutos e amostras biológicas para diagnóstico na zona livre
INSTRUÇÃO NORMATIVA 63 DE 27/12/2013	Requisitos Sanitários dos Estados Partes para Importação de Suínos para Reprodução

NORMA	RESUMO
SUÍNOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 – MAPA	Estabelecer as normas para o trânsito nacional de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às Unidades Federativas – UF do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins e aos Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas. Estabelece os requisitos para o ingresso de suínos, seus produtos, subprodutos e amostras biológicas para diagnóstico na zona livre
AVES	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 - MAPA	Ficam estabelecidos o controle e o monitoramento de Salmonella spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2013 - MAPA	Definir o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário

NORMA	RESUMO
AQUATICOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014	Determinar a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal - GTA, para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015	Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade".
INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 21 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014	Estabelece critérios e procedimentos para o controle do trânsito de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia no território nacional
INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 23 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014	Determina a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal - GTA, para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção
INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA/MAPA Nº 04, DE 30 DE MAIO DE 2014	Estabelece a Nota Fiscal do pescado, proveniente da atividade de pesca ou de aquicultura, como documento hábil de comprovação da sua origem para fins de controle de trânsito de matéria prima da fonte de produção para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção
REVOGADA A IN 53/2003 ATRAVES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 28 DE MAIO DE 2015	Exclusão da exigência de Atestado Sanitário para emissão de GTA.

NORMA	RESUMO
TRÂNSITO ANIMAL	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2006 - MAPA	Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2011	Estabelecer em todo o Território Nacional a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) na sua forma eletrônica e-GTA, para a movimentação
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 – MAPA	Alterar o Art. 1 da IN 19 de 03/05/2011 para a seguinte redação: Estabelecer em todo o Território Nacional a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) na sua forma eletrônica e-GTA, para a movimentação: - interestadual de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal; e interestadual ou intraestadual de animais vivos destinados ao abate em estabelecimento sob Inspeção Federal (SIF)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2013	Definir as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA e aprovar na forma dos Anexos de I a V da presente Instrução Normativa
MANUAL DE PADRONIZAÇÃO – MAPA	Estrutura dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária – OESA Emissão da GTA e atualização dos dados cadastrais relativos à sanidade animal nas unidades veterinárias locais Cadastro de proprietário rural, estabelecimento rural, produtor rural, exploração pecuária, núcleo de produção de aves ou suídeos e aglomeração.
MANUAL GTA ABELHAS E OUTROS INVERTEBRADOS – MAPA	Para a emissão de GTA para abelha, bicho-da-seda e outros invertebrados terrestres.
MANUAL GTA ANIMAIS E MATERIA PRIMA DE ANIMAIS AQUÁTICOS – MAPA	Para a emissão de GTA para Animais Aquáticos e matéria-prima de animais aquáticos de aquicultura.

NORMA	RESUMO
TRÂNSITO ANIMAL	
MANUAL GTA PARA ANIMAIS SILVESTRES – MAPA	Este manual se aplica aos grupos listados de animais: 1-Animais silvestres de fauna exótica e nativa não susceptíveis à febre aftosa; 2-Animais silvestres de fauna exótica e nativa susceptíveis à febre aftosa e **com** importância epidemiológica para a manutenção e/ou transmissão da enfermidade; 3-Animais silvestres de fauna exótica e nativa susceptíveis à febre aftosa e **sem** importância epidemiológica para a manutenção e/ou transmissão da enfermidade; 4-Animais domésticos listados na Portaria nº 93 de 7 de julho de 1998 e Portaria n° 36 de 15 de março de 2002 do IBAMA em estado **asselvajado**.
MANUAL GTA PARA AVES E OVOS FÉRTEIS COM FINALIDADE DE PRODUÇÃO DE CARNE, OVOS E MATERIAL GENÉTICO – MAPA	Manual de preenchimento para emissão de GTA de aves contempla quaisquer espécies de aves criadas com finalidade de produção de carne, ovos ou reprodução com essas finalidades e prática de esportes. Aves criadas com outra finalidade estão contempladas no manual para emissão de GTA para animais silvestres.
MANUAL GTA PARA BOVINOS E BUBALINOS – MAPA	Manual de GTA de Bovídeos.
MANUAL GTA PARA EQUÍDEOS – MAPA	Manual de GTA de Equídeos.
MANUAL GTA PARA CAPRINOS E OVINOS – MAPA	Manual de GTA de Caprinos e Ovinos.
MANUAL GTA SUIDEOS – MAPA	Manual de GTA de Suídeos

NORMA	RESUMO
BEM ESTAR ANIMAL	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008 - MAPA	Estabelecer os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM, abrangendo os sistemas de produção e o transporte.
RESOLUÇÃO Nº 1069 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014 - CFMV	Dispões sobre as Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 1236 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 - CFMV	Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispões sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 675 DE 21/06/2017	Dispõe sobre o transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição.
LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002	Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

12.2 Legislação Estadual

NORMA	RESUMO
LEI Nº 2.923, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.	Reestrutura o Sistema Estadual de Defesa Sanitária Animal e dá outras providências.
DECRETO Nº 25.583, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.	Regulamenta a lei nº 2.923, de 27 de outubro de 2004, alterada pela lei nº 2.944, de 08 de março de 2005, que reestrutura o sistema estadual de defesa sanitária animal e dá outras providências.
LEI Nº 4417 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	Dispõe sobre a criação das Taxas dos Serviços de Defesas Animal e Vegetal, Inspeção Animal, Agrotóxicos e Insumos Veterinários e Organismos Aquáticos, no Estado do Amazonas e dá outras providências.